



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Seção de Aquisições Públicas
Pregão Eletrônico Nº 22/2017 - Pócesso nº 1420/2017

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO Nº 1420/2017**

Razão Social:	_____	
CNPJ Nº	_____	
Endereço:	_____	
E-mail:	_____	
Cidade:	_____ Estado:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____
Celular:	_____	
Contato:	_____	
Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.		
Local:	_____	, de _____ de 2017.
_____ Assinatura		

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Aquisições Públicas por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Seção de Aquisições Públicas
Pregão Eletrônico Nº 22/2017 - Pócesso nº 1420/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO Nº 1420/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 22/08/2017
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00
LOCAL: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (UASG 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 040, de 19 de janeiro de 2017**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1420/2017**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de dois links dedicados de acesso à internet sendo providos por operadoras distintas, com ambos sendo entregues na sede do TRT da 16ª Região, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 – **Considerando a necessidade de redundância dos links a serem contratados deverá ser observado pelos licitantes o item 17 do Termo de Referência – DA DESCLASSIFICAÇÃO.**

1.3 A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

1.4 - O licitante poderá vistoriar o local da prestação dos serviços (instalação) até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar todas as condições existentes para a prestações do serviço.

1.4.1 - A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 8h às 15h, com o representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do telefone (98) 2109-9566.



1.4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

1.5 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II - Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estiverem em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Será aceita empresa em recuperação judicial na forma da lei 11.101/2005.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasgovernamentais verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 – A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço anual por item, em moeda corrente do país (real).



6.1.2 - Considerando a necessidade de redundância dos links a serem contratados deverá ser observado pelos licitantes o item 17 do Termo de Referência – DA DESCLASSIFICAÇÃO.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema compras governamentais e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8 Encerrada a fase de lances as empresas vencedoras dos itens, após convocação do pregoeiro, deverá encaminhar proposta escrita pelo link anexar do sistema e, se autorizado pelo pregoeiro, pelo e-mail (cpl@trt16.jus.br), no prazo de até duas horas a contar da convocação, sob pena de desclassificação.

6.8.1 O licitante melhor classificado para o primeiro item deverá especificar na sua proposta o(s) provedor(es) de saída que utiliza para a internet com as respectivas velocidades;

6.8.2 O licitante melhor classificado para o segundo item deverá enviar juntamente com a proposta a declaração (ANEXO C) estabelecida no item 17 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via



sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor anual do item;

8.1.2 – Não será adjudicada proposta/lances contendo valor anual acima do estimado por esta administração;

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de**



tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como empate, aquelas situações em que as propostas/lances finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente



a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerção a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 O pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço anual por item** atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 Após encerrada a fase de lances será verificado os classificados em primeiro lugar e:

11.2.1 O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;

11.2.2 Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha¹ com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

11.2.3 Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

11.2.4 A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha (item 11.2.2) e ter menos de 40% do backbone do provedor do item 1 (item 11.2.3) se dará pela **apresentação de declaração** em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;

11.2.5 Busca-se, com a exigência acima, reduzir o risco de que problemas com o primeiro provedor possam afetar o bom funcionamento do segundo, o que por consequência poderia causar indisponibilidade ou mau funcionamento da Internet no TRT 16ª Região, frustrando o principal objetivo de se ter dividido essa licitação em dois itens que é garantir alta disponibilidade no acesso à Internet;

11.2.6 Para fins de comprovação, os provedores que disputarem o segundo item deverão apresentar declaração em conformidade com o que consta na declaração que está no Anexo D do Termo de Referência;

¹ Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.



11.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.3.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;

11.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

11.5 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.6 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

11.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.9 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.10 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico- financeira (quanto a análise do balanço patrimonial)**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.



12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada, certidões não contempladas pelo SICAF e a comprovação da qualificação técnica** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar os documentos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, pelo link "Anexar" ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar "scaneados" antecipadamente;

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do compras governamentais, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link "Anexar", pelo sistema compras governamentais, os documentos abaixo:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 e regularidade com o INSS);



12.5.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

12.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

12.5.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

II - A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem anterior** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.3.1- Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar prestando, a contento, o serviço de acesso à internet.

12.5.3.2 apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

12.5.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar que comprove a capacidade econômico-financeira por índices e outros documentos elencados a seguir:



12.5.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante** ou comprovação, por **certificação do juízo falimentar competente** de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005 ou em caso de recuperação extrajudicial com plano homologado judicialmente. O juízo deverá certificar ainda que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato, no caso de empresa em recuperação judicial. (Parecer/Consulta 008/2015-TCU Plenário²)

12.5.4.2 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

² Ementa: 1) É POSSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEU CRITÉRIO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO EXIJA NO EDITAL DE LICITAÇÕES ALGUNS DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93, COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA – 2) CASO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES – 3) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODERÁ RESTRINGIR TOTALMENTE, NO EDITAL LICITATÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – A EMPRESA QUE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA PODERÁ PARTICIPAR, DESDE QUE O JUÍZO EM QUE TRAMITA O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CERTIFIQUE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A SUPORTAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c - O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d - As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

e - Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

f - A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (**dez pontos percentuais**) do valor estimado para a contratação, na data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

12.6 - O Pregoeiro poderá solicitar complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

12.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos, exceto a certidão judicial no caso de empresa em recuperação judicial.

12.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, exceto os documentos de qualificação técnica que pela natureza não tem prazo de validade;

12.11 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.12 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);



12.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.14 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.16 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Diretora Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. no link: [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

13.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência des-



se direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

14.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pela Diretora Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa - 107713, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 97 – Comunicação de dados

17 DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente as licitantes vencedoras, durante a validade da sua proposta para, no



prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4 O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

18 GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, bem como da prestação de garantia adicional, se for caso, nos termos do §2º do art. 56 da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais;

18.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

18.2.1 - São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

18.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

18.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



18.5 A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;

19.2. A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pelo não fornecimento do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

19.3. Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- c) Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d) Multa de 1,25% (dois por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;
- f) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na "TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS" do Anexo A deste Edital;
- g) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;



h) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

19.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.9. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

19.10. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

20.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.



21 DO REAJUSSTE

21.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada;

21.2 Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;

21.3 O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta;

21.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

21.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) executar o serviço, objeto da presente licitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Termo de Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

23.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

23.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

23.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

23.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

23.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

23.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compras governamentais e no edital, prevalecerá a do edital;

23.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

23.17 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manu-](#)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Seção de Aquisições Públicas
Pregão Eletrônico Nº 22/2017 - Pócesso nº 1420/2017

ais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

23.18 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Luís, 01 de agosto de 2017.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET DEDICADOS, FULL DUPLEX DE 70MBPS, PROVIDOS POR OPERADORAS DISTINTAS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 30 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

1. DO OBJETO

Contratação de dois links dedicados de acesso à Internet sendo providos por operadoras distintas, com ambos sendo entregues na Sede do TRT da 16ª Região com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES R\$
1	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 70Mbps	1	R\$ 9.800,36	R\$ 117.604,32	R\$ 294.010,80
2	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 70Mbps	1	R\$ 9.800,36	R\$ 117.604,32	R\$ 294.010,80

3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O link atual, de 30 Mbps, possui média de uso superior a 80% (conforme a Figura 1), contrariando o que diz o inciso VI, artigo 24, seção III da Resolução 211/2015 sobre a infraestrutura mínima de TIC. Por este motivo, seu upgrade para um link de maior capacidade se faz necessário, principalmente se for considerada a expansão no uso do PJe, a massificação do EaD pela Escola Judicial, o uso de áudio e videoconferências em detrimento de reuniões presenciais, os planos para futura implementação de rede wireless no âmbito do Tribunal e várias outras demandas que elevarão o consumo do link de Internet e necessitarão de alta disponibilidade tendo em vista a sua importância para a realização das atividades judiciárias.



4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o TRT 16ª Região possui um único link de acesso à Internet e através dele disponibiliza a seus usuários uma gama de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como por exemplo: acesso Portal do TRT16 na Internet e às aplicações, tais como: Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT); Gabinete Virtual; Consultas Processuais; Jurisprudência, dentre outros.

Esse único link de acesso à Internet foi objeto de um contrato firmado em 2012 pelo Tribunal e a operadora OI Móvel (contrato TRT16 nº 20/2012), cuja vigência encerra-se no dia 29/11/2017.

Além do fato da proximidade do final da vigência do atual contrato, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 211/2015 instituindo a Estratégia Nacional de TIC do Judiciário, na qual determinou no art. 24, VI que os Tribunais possuam no mínimo 2 (dois) links de acesso à Internet providos por operadoras distintas.

Portanto, a referida contratação possibilitará ao TRT da 16ª Região o alinhamento à Resolução CNJ nº 211/2015 além de agregar requisitos de segurança (mais precisamente, disponibilidade e continuidade) na prestação dos serviços de TIC a seus usuários.

5. DOS OBJETIVOS

Elevar os seguintes índices do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- Satisfação dos usuários;
- Conformidade com os controles de segurança da informação;
- Conformidade com os requisitos de infraestrutura de TIC;

Atender o seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do TRT 16ª Região :

- Aperfeiçoamento da infraestrutura e governança de TIC;
- Assegurar a produtividade na prestação jurisdicional;

Atender os seguintes objetivos da Resolução CNJ nº 211/2015:

- Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas
- Promover a adoção de padrões tecnológicos;
- Aprimorar a segurança da informação;

Atender ao seguinte requisito de infraestrutura mínima do inciso VI, artigo 24, seção III da resolução supracitada:

- Possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%.

6. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Além de elevar os índices de qualidade na prestação dos serviços de TIC e de atender aos requisitos estratégicos definidos pelos Conselhos Superiores e pelo CNJ, esta contratação também trará benefícios indiretos como:



- Aumento da produtividade e redução dos tempos de inatividade dos usuários de TI do Tribunal;
- Redução da indisponibilidade no **acesso interno** à Internet e por conseguinte a todos os recursos acessados por meio dela e que são utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos deste Tribunal;
- Estímulo ao teletrabalho através da melhoria da experiência do usuário no uso do Gabinete Virtual e demais aplicações mantidas nas dependências do TRT 16ª Região;
- Melhora da satisfação do jurisdicionado no que tange ao uso dos sistemas oferecidos pelo Tribunal, em especial o PJe;
- A solução a ser contratada não é de um todo eficaz pois carece da transformação do Tribunal em um sistema autônomo, além de depender de uma infraestrutura pré-existente para a efetividade dessa redundância contratada. No entanto, este projeto é parte de um projeto maior de tolerância a falhas e por isso essa etapa é necessária para que se alcance o objetivo final.

7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP encontra-se no processo administrativo TRT 16ª Região 1420/2017.

8. IMPACTO AMBIENTAL

Não se aplica.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 10.520/02 e 5450/05;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações;
- Resolução 182 CNJ, de 17 de outubro de 2013;
- Decreto 7892/2013 e alterações posteriores;
- Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Instrução Normativa SLTI nº 04/2014;
- Resolução CNJ nº 211/2015

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar do processo licitatório as empresas que:

10.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade;

10.1.2 Foram punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;



10.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

10.1.4 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

10.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

10.1.6 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

10.1.7 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

10.1.8 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.1.9 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.1.10 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

10.2 A habilitação técnica se dará:

10.2.1 Por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, o serviço de acesso à Internet;

10.2.2 A Licitante, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:

- g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- i) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Fizer declaração falsa;
- l) Cometer fraude fiscal;

11.2 A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- d) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- e) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- f) Pelo não fornecimento do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:



- j) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- k) Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- l) Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- m) Multa de 1,25% (dois por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- n) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;
- o) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na “TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS” do Anexo A deste Edital;
- p) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;
- q) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 11.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.9 O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

11.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

12.1 Participar da reunião inicial conforme item 4.1 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

12.2 Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;

12.3 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

12.4 Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que atendidos os critérios da seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seus subitens;

12.5 Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;

12.6 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

12.7 Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

12.8 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

12.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

12.10 Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;

12.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;



12.13 Entregar ao Gestor do Contrato na ocasião da reunião inicial, Termo de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (Anexo B);

13.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

13.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

13.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.6 Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;

13.7 Expedir ordens de serviço.

14.1 Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal estimado de R\$9.690,20.

14.2 A partir da segunda fatura, a Contratada deverá enviar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal; o valor de glosa; o relatório de chamados³; o relatório de índices⁴ a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista. O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.

14.3 O TRT 16ª Região terá 3 dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de SLA e emitir o termo de recebimento definitivo que será representado pela emissão do Termo de Aceite;

14.4 Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada. A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciado quando a documentação for enviada para reanálise do TRT 16ª Região;

14.5 Fica vetada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa;

14.6 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

14.7 Os pagamentos serão realizados via ordem bancária em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite;

14.8 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

³ Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

⁴ Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

15 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 15.1 -A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no documento anexo a esse Termo de nome **ANEXO A** - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

16.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema compras governamentais e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

16.3 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

16.4 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu anexo.

16.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

16.6 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

17 DA DESCLASSIFICAÇÃO

17.1 Após encerrada a fase de lances será verificado os classificados em primeiro lugar e:

17.1.1 O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;

17.1.2 Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha⁵ com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

17.1.3 Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

17.1.4 A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha (item 11.2.2) e ter menos de 40% do backbone do provedor do item 1 (item 11.2.3) se dará pela

⁵ Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.



apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;

17.1.5 Busca-se, com a exigência acima, reduzir o risco de que problemas com o primeiro provedor possam afetar o bom funcionamento do segundo, o que por consequência poderia causar indisponibilidade ou mau funcionamento da Internet no TRT 16ª Região, frustrando o principal objetivo de se ter dividido essa licitação em dois itens que é garantir alta disponibilidade no acesso à Internet;

17.1.6 Para fins de comprovação, os provedores que disputarem o segundo item deverão apresentar declaração em conformidade com o que consta na declaração que está no Anexo D do Termo de Referência;

18 . DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

18.2 A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.

18.3 O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19. DA PRORROGAÇÃO

19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo uma única vez e limitada a 30 (trinta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

19.1.1 se os serviços foram prestados regularmente;

19.1.2 se a administração mantém interesse na realização do serviço;

19.1.3 se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

19.1.4 se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

19.1.5 se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.



19.2 A pelo menos sessenta dias do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

19.3 Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, a respectiva apostila.

19.4 A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

19.5 Eventual desistência da Contratada após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

19.6 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

19.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada;

20.1.1 Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;

20.2 O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta;

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

20.4 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.



20.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

21.1 Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

- a) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- b) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B);
- c) não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;
- d) observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato;

22.2 São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:

22.2.1 Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

22.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

22.2.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;



22.3 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

22.4 A Equipe de Gestão do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA MILHA E % DE USO DO BACKBONE

Datado digitalmente

Claudio Henrique Carneiro Sampaio
Coordenador da CTIC

Danilo Augusto Alves Leite
Analista Judiciário – Especialidade Tecnologia da Informação
Seção de Segurança da Informação/CTIC

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Seção de Aquisições Públicas (SAQP)

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 Serviço de conexão à Internet com velocidade de 70Mbps⁶

- 1.1. O serviço de Internet deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores através de interligações permanentes e obedientes às normas vigentes;
- 1.2. O serviço deve manter os níveis de qualidade técnica exigidos por este anexo ininterruptamente, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano. Sob pena de sofrer sanções previstas neste mesmo documento.
- 1.3. O provedor de acesso deve ser um sistema autônomo;
- 1.4. O serviço de conexão à Internet deve ter velocidade simétrica⁷ e fullduplex⁸ de pelo menos 70Mbps com latência média máxima de 30ms medida entre a interface WAN do CPE;

⁶ Item 1 e Item 2.

⁷ Velocidade simétrica: O tráfego de download e upload deve possuir a mesma velocidade.

⁸ Full duplex: É a técnica que permite o tráfego simultâneo de download e upload em um mesmo meio de transmissão sem que haja degradação da qualidade em nenhum dos sentidos, seja no de envio, seja no de recebimento de dados.



- 1.5. Cada provedor deverá conceder 32 IPs públicos (30 válidos, 1 de rede e 1 de broadcast), fixos e consecutivos;
- 1.6. Os endereços IPs concedidos não poderão constar, à data do recebimento definitivo, em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real Time BlackholeList").
- 1.7. Ao implantar o seu Sistema Autônomo, o TRT da 16ª Região deixará de utilizar os endereços fornecidos pelos provedores e passará a utilizar a sua própria faixa de endereçamento IPv4, cabendo ao provedor realizar todas as adequações técnicas necessárias para que o novo cenário entre em atividade;
- 1.8. Os serviços contratados devem fornecer suporte integral aos protocolos BGP e IPv6 possibilitando a futura implantação do Sistema Autônomo do TRT da 16ª Região;
- 1.9. Quando surgir a necessidade, o provedor de acesso deverá encaminhar a tabela de roteamento completa do BGP (BGP full route) para os roteadores indicados pelo TRT 16ª Região;
- 1.10. Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN) nos seus mais diversos protocolos;
- 1.11. O provedor de acesso, sob hipótese alguma, deverá atuar no cerceamento, censura ou no tratamento diferenciado de tráfego em função do seu conteúdo ou do seu tipo. São vetadas quaisquer técnicas que impliquem em *traffic shaping* sem a ciência e concordância do TRT 16ª Região;
- 1.12. É vetada a existência de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o link contratado;
- 1.13. O meio de transmissão da última milha deve ser exclusivamente fibra óptica, sendo vetado o uso de cabos de cobre e de ondas eletromagnéticas como as transmitidas por radiotransmissores, satélite e telefonia celular 2G, 3G e 4G;
- 1.14. As vencedoras de cada um dos itens serão responsáveis por prover toda a infraestrutura, adaptações⁹ e equipamentos necessários à instalação, ativação, operação, suporte e manutenção do serviço contratado. Além disso, serão responsáveis pelo licenciamento de todos os softwares que por ventura possam ser utilizados;
- 1.15. Os equipamentos dos provedores de acesso a serem alocados no TRT 16ª Região serão cedidos sob o regime de comodato;
- 1.16. O provedor deverá criar pelo menos um usuário para o TRT 16ª Região com permissão para a execução de comandos básicos de diagnóstico como aqueles que exibem informações das interfaces de rede, que realizam testes de conectividade através de pacotes ICMP e que testam portas através do Telnet;
- 1.17. O roteador deverá ser configurado pelo provedor com o protocolo de acesso remoto SSHv2 ou versões superiores, sendo vetado o uso do protocolo Telnet e demais protocolos de acesso remoto que não implementem criptografia;
- 1.18. Deverá ser concedida a permissão de acesso remoto ao usuário citado no item 1.16;
- 1.19. O provedor deverá criar e configurar uma comunidade SNMP v2 ou superior.
- 1.20. Quando solicitado, o provedor de acesso deverá configurar o redirecionamento dos logs do roteador para um servidor de logs indicado pelo TRT 16ª Região;
- 1.21. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos de acordo com o SLA definido neste anexo, mais especificamente no índice "PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE". A substituição deverá ocorrer sem custo adicional para o TRT 16ª Região;
- 1.22. O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;

⁹ Adaptações: Qualquer alteração física do ambiente como quebrar/reconstruir locais para passagem de cabos, recompor pintura, dentre outras alterações de pequeno porte.



- 1.23. Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha¹⁰ com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;
 - 1.23.1. A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha se dará pela apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;
 - 1.24. Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;
 - 1.24.1. Para fins de comprovação, os provedores que disputarem o segundo item deverão apresentar declaração em conformidade com o que consta na declaração que está no Anexo D do Termo de Referência;
 - 1.25. Os provedores de acesso deverão observar a legislação, regulamentações e boas práticas vigentes que tangem o tema Internet no Brasil como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a “Lei Carolina Dieckmann” (Lei 12.737/2012), o Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940 e leis relacionadas), as ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, dentre outras. Também deverão ser obedecidas as normas emitidas pela ANATEL, EIA/TIA, IEEE, ANSI e todos os demais organismos responsáveis pela padronização na área de telecomunicações, redes de computadores e cabeamento estruturado;
 - 1.26. A vencedora do item 1 deverá instalar, configurar e manter o circuito de Internet no datacenter “novo” localizado no Anexo C do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – CEP 65030-015 Areinha – São Luís, Maranhão;
 - 1.27. A vencedora do item 2 deverá instalar, configurar e manter o circuito no datacenter “antigo” localizado no 2º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região à Avenida Vitorino Freire, 2001 – CEP 65030-015 Areinha – São Luís, Maranhão;
- 2. Serviços de instalação e configuração do link de Internet**
- 2.1. O serviço de instalação e configuração do link de Internet será executado entre as 8h00 e as 17h30 de segunda a sábado.
 - 2.2. A execução poderá ser presencial ou semipresencial, isto é, com um profissional do provedor no local sendo auxiliado por um outro trabalhando remotamente. É vetada a execução unicamente remota;
 - 2.3. O serviço de instalação e configuração inclui, mas não se limita a:
 - 2.3.1. Instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - 2.3.2. Instalação de fios e cabos necessários até o datacenter dos locais de instalação;
 - 2.3.3. Fornecimento de *link* funcional;
 - 2.3.4. O provedor deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.
 - 2.3.5. Das visitas técnicas**
 - 2.3.5.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís-MA, com o objetivo de se inteirar/informar das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente computacional do TRT-16. A vistoria não é obrigatória, mas a sua não realização não pode ser usada como pretexto para descumprir as obrigações assumidas.
 - 2.3.5.2. O TRT 16ª Região, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, receberá os provedores de acesso em visitas técnicas individuais no período compreendido entre as 9h00 e as 14h00 do dia de publicação do edital até o dia que antecede o pregão;
 - 2.3.5.3. Para agendar a visita o provedor deverá enviar um e-mail para licita.internet@trt16.jus.br com pelo menos 1 dia útil de antecedência;

¹⁰ Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.



- 2.3.5.4. Será permitida a participação conjunta de até três funcionários do provedor de acesso;
- 2.3.5.5. Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa;
- 2.3.5.6. É permitido aos provedores realizar fotografias e/ou gravações durante a visita técnica, exceto nos locais em que sua gravação for vetada por normas de segurança;
- 2.3.5.7. Ao final, o representante do provedor deverá assinar o Termo de Vistoria Técnica que encontra-se no Anexo C do Termo de Referência;
- 2.3.5.8. As visitas deverão observar e obedecer a Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região e seus Atos que estão disponíveis [neste link](#);



3. Prestação de suporte técnico

- 3.1. Os provedores de acesso deverão disponibilizar os seguintes canais de atendimento: telefone (gratuito ou não), e-mail e sistema de service desk;
 - 3.1.1. Independentemente do canal de atendimento, um chamado deverá ser registrado e o seu número de identificação deverá ser informado ao usuário requisitante que poderá acompanhá-lo informando este número ou simplesmente informando os dados do TRT 16ª Região como o CNPJ;
 - 3.1.2. No chamado deverão constar as seguintes informações:
 - 3.1.2.1. Data e hora de abertura;
 - 3.1.2.2. Código de identificação do CONTRATANTE;
 - 3.1.2.3. Código de identificação do circuito afetado;
 - 3.1.2.4. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado;
 - 3.1.2.5. Descrição do problema observado;
 - 3.1.2.6. Causa/solução do problema;
 - 3.1.2.7. Data e hora da conclusão;
 - 3.1.3. O canal de atendimento via telefone poderá ser do tipo convencional com DDD 98, do tipo número único nacional (400X, 300x, dentre outros) ou gratuito (0800);
 - 3.1.4. O sistema de service desk deverá funcionar sobre o protocolo HTTPS e fornecer um usuário e senha para cada pessoa indicada pelo TRT 16ª Região;
 - 3.1.5. Todos os usuários criados deverão poder visualizar os chamados abertos pelos outros usuários do TRT 16ª Região;
 - 3.1.6. O sistema deverá enviar um e-mail de notificação sempre que um chamado tiver novas informações inseridas ou seu status alterado;
 - 3.1.7. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano;
 - 3.1.8. Todos os relatórios de chamado deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência primeiro ticket;
- 3.2. Cada provedor deverá possuir um sistema de monitoramento e tê-lo à disposição do TRT 16ª Região 24 x 7;
 - 3.2.1. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 3.2.2. Pelo menos os seguintes dados deverão ser medidos e disponibilizados em tempo real: tráfego entrante, tráfego saínte, % de perda de pacotes, latência;
 - 3.2.3. Todos os relatórios de link deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência do primeiro evento de monitoramento;
 - 3.2.4. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a ser faturado, o provedor de acesso deverá enviar os relatórios previstos na **TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**;
- 3.3. O provedor deverá possuir suporte técnico e monitoramento proativos que abram os chamados quando forem constatados problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, acionando notificando o TRT 16ª Região tão logo seja detectada a ocorrência, independente de contato por parte do Tribunal;
- 3.4. Cada provedor de acesso deverá possuir meios para mitigar os efeitos indesejáveis de ataques de negação de serviço DOS e DDOS;
- 3.5. Os provedores deverão possuir equipamentos sobressalentes sem custo adicional para atender aos possíveis incidentes que necessitem de substituição de equipamentos.
- 3.6. O suporte técnico para atendimento de requisições de serviço e de incidentes poderá ser do tipo remoto, semipresencial ou presencial, desde que atendidos os requisitos de SLA;



- 3.7. Quando solicitado, o provedor de acesso deverá realizar as adequações técnicas necessárias para que o TRT 16ª Região possa implementar seu sistema autônomo, o protocolo de roteamento BGP e o endereçamento IPv6;
- 3.8. O provedor de acesso deverá manter seus equipamentos sempre atualizados, em especial aqueles localizados nas dependências do TRT 16ª Região;

4. Etapas posteriores ao processo licitatório

4.1. Reunião inicial

- 4.1.1. O Gestor do Contrato convocará, separadamente, os provedores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off);
- 4.1.2. Nessas reuniões os provedores deverão apresentar os seus respectivos representantes legais que exercerão o papel de preposto;
- 4.1.3. Na reunião inicial cada um dos provedores receberá uma cópia da Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região;
- 4.1.4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4.1.5. Na reunião inicial o TRT 16ª Região deverá repassar aos provedores as informações necessárias à execução dos serviços, das glosas, das sanções e dos pagamentos;

4.2. Projeto executivo

- 4.2.1. No prazo máximo de até 10 (dias) úteis após a reunião inicial, ambos os provedores deverão entregar ao Gestor do Contrato um Projeto Executivo;
- 4.2.2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento do provedor para a efetiva entrega do serviço;
- 4.2.3. O TRT 16ª Região deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do projeto pelo provedor e registrar parecer pela aprovação ou reprovação;
- 4.2.4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, o provedor deverá ajustar e reencaminhar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação pelo TRT. Adequações não realizadas após o segundo pedido de reajuste, estarão sujeitas a sanções;
- 4.2.5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, será emitida a ordem de serviço pelo TRT e a partir os prazos para instalação e configuração do serviço começarão a ser contados;

4.3. Recebimento provisório¹¹

- 4.3.1. O prazo de entrega do item para recebimento provisório é de 30 dias contados a partir da aprovação do projeto executivo;
- 4.3.2. Ao concluir a entrega do item, cada provedor deverá notificar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 16ª Região;
 - 4.3.2.1. O prazo para entrega do item, se não obedecido, incorrerá em sanção contra o provedor de acesso;
- 4.3.3. No ato do recebimento provisório, o provedor deverá realizar os seguintes testes básicos:
 - 4.3.3.1. Testar a conectividade utilizando o protocolo ICMPv4 com os seguintes parâmetros:
 - 4.3.3.1.1. Origem: Interface WAN do roteador. Destino: IP do roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região for inserido pelo provedor de acesso, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;

¹¹ O recebimento provisório, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise...”



- 4.3.3.1.2. Origem: Subredes do TRT 16ª Região e de suas Varas do Trabalho. Destinos: Interface LAN do roteador, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;
 - 4.3.3.2. Medição de velocidade com solução indicada pelo provedor. Na ausência de solução indicada pelo provedor, o TRT 16ª Região usará solução própria;
 - 4.3.3.3. Cada teste deverá durar 5 minutos e os seguintes dados deverão ser anotados: % de perda de pacotes, Latência média em milissegundos e velocidade (no que couber);
 - 4.3.3.4. O termo de recebimento provisório não será gerado se:
 - 4.3.3.4.1. Os testes com origem na interface WAN do CPE e com destino ao roteador de borda ultrapassarem a latência média de 30ms;
 - 4.3.3.4.2. For constatada perda de pacotes superior a 2% em um dos testes;
 - 4.3.3.4.3. Não for disponibilizada uma comunidade SNMPv2 ou superior com permissões de leitura;
 - 4.3.3.4.4. Não for disponibilizado o acesso remoto via SSHv2 ou superior com um usuário e senha;
 - 4.3.3.4.5. Não forem disponibilizados os 32 endereços IPv4;
 - 4.3.4. Após as validações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;
 - 4.3.5. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Provisório será representado pelo envio da documentação prevista na seção de “Pagamento” do Termo de Referência;
- 4.4. Recebimento definitivo¹²**
- 4.4.1. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal terá até 30 dias para validar a solução entregue e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 73 da Lei 8.666/93;
 - 4.4.2. O Tribunal se reserva o direito de solicitar documentos e realizar testes que por ventura possam ser necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do Edital;
 - 4.4.3. A contagem do prazo supracitado será interrompida no período compreendido entre a solicitação de dados/documentos ao provedor e a efetiva entrega deles;
 - 4.4.4. Nos casos em que forem encontradas inconsistências técnicas ou administrativas que sejam passíveis de correção, o provedor será notificado a corrigi-las.
 - 4.4.5. Se após duas revalidações o provedor não tiver sanado a inconsistência, o mesmo estará sujeito a sanções;
 - 4.4.6. Ao corrigir a inconsistência, o provedor deverá enviar nova notificação ao TRT 16ª Região para que se volte a contabilizar o tempo para emissão do termo de recebimento definitivo e para que se proceda a revalidação do item;
 - 4.4.7. Os dias utilizados pelo provedor para sanar as inconsistências encontradas serão computados para fins de prazos contratuais;
 - 4.4.8. Se todos os requisitos forem atendidos, o provedor receberá o Termo de Recebimento Definitivo;
 - 4.4.9. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Definitivo será representado pelo Termo de Aceite;
- 4.5. Níveis de Serviço (SLA)**
- 4.5.1. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas que a CONTRATANTE der causa ou for co-responsável.
 - 4.5.2. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros e a perda de pacotes serão calculados de acordo com os indicadores presentes na **TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**;

NÍVEIS DE SERVIÇOS A SEREM OBSERVADOS:

¹² O recebimento definitivo, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na “declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato



Itens	Item	Indicador	Valor
1	Disponibilidade do enlace	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	No mínimo 99,5%
2	Latência	Tempo decorrido entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região for inserido pelo provedor de acesso.	Até 30 ms
3	Taxa de erro de Bits	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida a razão entre a quantidade de bits transmitidos com erro e a quantidade total de bits transmitidos no link. A taxa de erro de bit deverá ser medida sob demanda;	Até 1×10^{-7}
4	Perda de Pacotes	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	Menor ou igual a 2%
5	Prazo de reparo do enlace	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.	Até 4 horas
6	Prazo de atendimento a novos endereços	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE.	Até 60 dias

TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE DO ENLACE

Descrição do indicador	<p>Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.</p> <p>No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE.</p> <p>Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade devido à violação do indicador de Retardo de rede;</p> <p>Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato.</p>
Fórmula de cálculo	<p>IDM=[(To-Ti)/To]*100, onde:</p> <p>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.</p> <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Periodicidade de aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.



Pontos de controle	de	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	de	A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo, disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Desconto por não cumprimento	por	Será aplicada glosa conforme o cálculo abaixo: $Vd=Cm*(Ti/Tm)$ Onde: Vd é o valor de desconto; Cm é o custo mensal de utilização do link; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento; Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento
Multa		Será aplicada penalidade de multa no valor de 1% do valor mensal do contrato para cada 0,1% abaixo do limite mínimo de 99,5%. O limite da multa será de 3% do valor global do empenho.
INDICADOR 02: RETARDO DE REDE		
Descrição do indicador	do	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão de um pacote ICMPv4 entre do CPE para o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região for inserido pelo provedor de acesso.
Fórmula de cálculo	de	<p>Retardo = Tempo de resposta de um pacote ICMPv4 de 4 bytes</p> <p>Onde:</p> <p><i>Retardo = medida do retardo</i></p> <p>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> $Valor_{da_{medida}} = \frac{\sum_{1}^{4} Retardo}{4}$ <p>Onde:</p> <p>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p><i>Retardo = retardo de um pacote</i></p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor</p>



	estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).			
Periodicidade de aferição	Diária			
Limiar de qualidade	Média mensal máxima admitida de até 30 ms por mês.			
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace.			
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com as médias dos valores apurados por dia e no mês. Esses relatórios com os valores de Retardo tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.			
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms.			
Multa	2,5 % do valor mensal do contrato para cada dia com o problema de retardo de rede acima do limiar de qualidade. A multa está limitada a 5% do valor global do empenho.			
INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT				
Descrição do indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.			
Fórmula de cálculo	$TxErr = BErr/Btot$ onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos) A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalor de no máximo 5 minutos.			
Periodicidade de aferição	Sob demanda			
Limiar de qualidade	<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1×10^{-7}</td> </tr> </table>		Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)	1×10^{-7}
Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)				
1×10^{-7}				
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.			
Multa	Cada período de aferição acima do limiar de qualidade será computado como sendo uma ocorrência. E para cada ocorrência será descontado 2,5% do valor mensal do contrato. Limitado a 2% do valor global do empenho.			
INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES				
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. A medição deve ter como origem a interface WAN do CPE e como destino o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região for inserido pelo provedor de acesso.			
Fórmula de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP origem = Número de pacotes na origem NP destino = Número de pacotes no destino			
Periodicidade de aferição	Diária			
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%			
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo			



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletônico N° 22/2017 – Proc. N° 1420/2017

controle	CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar via relatório mensal o percentual de perda de pacotes.
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.
Multa	5% do valor mensal do contrato para cada dia em que o percentual de perda de pacotes estiver acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor global do empenho.
INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO DO ENLACE	
Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gastos para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Limiar de qualidade	Prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas corridas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-16 para efetuar o reparo.
Multa	5% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 5% do valor global do empenho.
INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Sob demanda
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Multa	2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 2% do valor global do empenho.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO, sediado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha CEP 65.030-015, São Luís-MA, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;



CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada,



tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa



sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou



utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Luís, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



_____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA MILHA E % DE USO DO BACKBONE

Declaro, para os fins de participação no pregão [XXX] do Processo Administrativo [XXX/XXXX] que:

() Que a minha saída para a Internet (backbone) não depende de mais que 40% de links fornecidos ao meu provedor de acesso pelo provedor mais bem classificado na disputa pelo primeiro item do Edital;

() Não compartilho nem dependo da infraestrutura do provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo link de Internet referente ao item 1 do Edital;

() Estou ciente das implicações administrativas e penais decorrentes de declaração falsa.

Declaro ainda que a minha saída para a Internet acontece por meio dos seguintes provedores:

Provedor de acesso	Velocidade contratada



_____, ____/____/____

Nome da empresa e CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL e CNPJ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª Nº **XX**/2017

PA nº 1420/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada



pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 1420/2017**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.892/2013, das Resoluções nº 182/2013 e nº 211/2015 do CNJ, da Resolução nº 103/2012 do CSJT e da Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na contratação de 1 (um) link dedicado de acesso à Internet, a ser entregue na sede do TRT da 16ª Região, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente (doc. 25 do PA nº 1420/2017).

Parágrafo Único – A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no Anexo A (Especificações dos Serviços) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **XXXXXXXXXX**, conforme a planilha a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal	Valor anual	Valor total (30 meses)
X	Serviço de conexão à internet com velocidade de 700Mbps	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Participar da reunião inicial, conforme item 4.1 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;



- b) Manter todos os seus profissionais devidamente identificados, por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- d) Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que atendidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;
- f) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- g) Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;
- h) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
- j) Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais, durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Entregar ao Gestor do Contrato, na ocasião da reunião inicial, Termo de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (Anexo B do Termo de Referência).



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
- g) Expedir ordens de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

- a) Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.;
- b) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B do Termo de Referência);
- c) Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE, aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos e mensagens eletrônicas;
- d) Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração do CONTRATANTE designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:

- a) Atestar as respectivas Notas Fiscais, para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo, em tempo oportuno, à Diretoria competente, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- b) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução dos contratos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;



- b) Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Não fornecimento do objeto contratual, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d) Multa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa da CONTRATADA;
- f) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na “TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS” do Anexo A do Termo de Referência;
- g) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;
- h) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Parágrafo Primeiro.



Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo.

Parágrafo Oitavo – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal de R\$ **XXXXXXX**, conforme disposto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A partir da segunda fatura, a CONTRATADA deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal; o valor de glosa; o relatório de chamados¹³; o relatório de índices¹⁴ a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista. O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.

Parágrafo Segundo – O TRT 16ª Região terá 3 (três) dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de SLA e emitir o termo de recebimento definitivo, que será representado pela emissão do Termo de Aceite.

Parágrafo Terceiro – Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada. A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciada quando a documentação for enviada para reanálise do TRT 16ª Região.

Parágrafo Quarto – Fica vetada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa.

Parágrafo Quinto – Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão realizados via ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

¹³ Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência.

¹⁴ Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – do Termo de Referência.



365

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste, conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificada previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade, pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação, visando a manter a vantajosidade da contratação.

Parágrafo Segundo – O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto – Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do dia em que se completaram 12 (doze) meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Quinto – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, uma única vez, e limitada a prorrogação a 30 (trinta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração do CONTRATANTE; e
- d) Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) Se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Terceiro – Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar em um ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Eventual desistência da CONTRATADA, após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.



Parágrafo Sexto – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação com a seguinte classificação contábil: Programa 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Subitem 97 – Comunicação de Dados.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
Pregão Eletrônico Nº 22/2017 – Proc. Nº 1420/2017

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Ident. nº:

2 - _____

Ident. nº: